



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8659

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 17/11/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 128/2015. (REVOGADA). Altera o artigo 1º da Lei nº 4.771, de 28/05/2015, que dispõe sobre desafetação e permuta de terreno do Município, localizado no loteamento Jardim Olímpico, por terreno de propriedade da 12ª Cia do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, localizado no prolongamento do loteamento Canelas. (Referente à Lei nº 4.840, de 10/12/2015, automaticamente revogada pela Lei nº 5.319, de 01/12/2020).

**Controle Interno – Caixa:** 16.6

**Posição:** 30

**Número de folhas:** 07

---

18/11 : 9:11

OK!

Nº 102/2015

Especie : PL  
Categoria : modificação  
Cx : 16 G  
Ordem : 30  
Nº de fls : 05



08.12.2015

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 128/2015

AUTOR:  
Executivo Municipal

ASSUNTO:  
Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.771, de 28 de maio de 2015.

MOVIMENTO	
1 -	Entrada em 17/11/2015
2 -	Comissão de Legislação e Justiça.
3 -	RAVUR DO EM REGIME DE URGENCIA em
4 -	E m. 08/12. 2015
5 -	
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**128**

PROJETO DE LEI Nº , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.771, DE 28 DE MAIO DE 2015.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

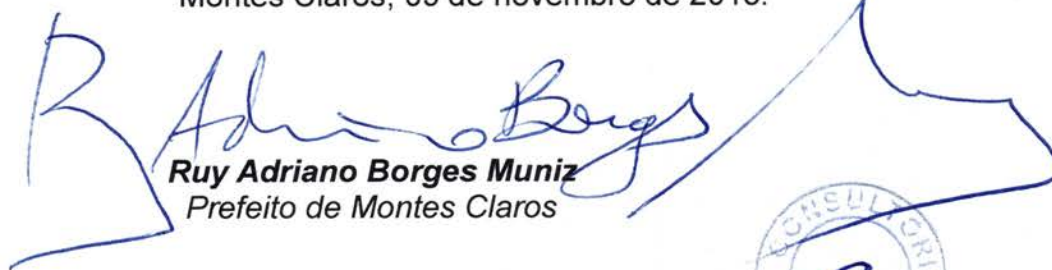
**Art. 1º** – Fica alterado o art. 1º, da Lei 4.771, de 28 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno de uso institucional com área total de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizado no Loteamento Jardim Olímpico, avaliado em R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme laudo de avaliação datado de 30/04/2015, com a seguinte descrição: “Pela frente limita com a Rua 34, na distância de 105,43m; pelo lado direito, limita com a Faixa de Domínio da BR 135, na distância de 86,91m; pela lateral esquerda, limita com a área institucional remanescente, na distância de 86,54m; pelo fundo, limita com a Associação de Promoção e Assistência aos Condenados (APAC), na distância de 129,34m, perfazendo uma área de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).”*

**Art. 2º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 09 de novembro de 2015.

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM SESSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015  
PRESIDENTE



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

## LEI Nº 4.771, 28 DE MAIO DE 2015.

### **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno de uso institucional com área total de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), localizado no Loteamento Jardim Olímpico, avaliado em R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme laudo de avaliação datado de 30/04/2015, com a seguinte descrição: "Pela frente limita com a Rua 34, na distância de 105,43m; pela lateral direita, limita com a faixa de domínio do acesso ao 55º Batalhão de Infantaria, na distância de 86,91m; pela lateral esquerda, limita com a área institucional remanescente, na distância de 86,54m; pelo fundo, limita com a Associação de Promoção e Assistência aos Condenados (APAC), na distância de 129,34m, perfazendo uma área de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados)."

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior, pela forma hábil e mediante avaliação anexa, pelo terreno situado na Quadra 19, do Loteamento Canelas Prolongamento, de propriedade da Décima Segunda Companhia do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, com área total de 8.980,15m<sup>2</sup> (oito mil novecentos e oitenta metros e quinze centímetros quadrados), avaliado em R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme laudo de avaliação datado de 30/04/2015, com a seguinte descrição: "Pela frente, limita com a Rua 'D' na distância de 61,00m; pela lateral direita, limita com a Rua 'R', na distância de 120,00m; pela lateral esquerda, limita com a Avenida 'Q', na distância de 138,14m; pelos fundos, limita com a Rua '12', na distância de 80,88m, perfazendo uma área total de 8.980,15m<sup>2</sup>."

**Art. 3º** - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário

Montes Claros, 28 de maio de 2015.

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

Montes Claros (MG), 09 de novembro de 2015.

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas (Dr. Silveira)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 472 /2015**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.771, DE 28 DE MAIO DE 2015”**.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a descrição do imóvel a que se refere o art. 1º, já que as informações constantes do cadastro do Município – e utilizada na elaboração da lei – apresentavam divergência com relação ao que consta registrado no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros, o que inviabilizou o registro.

Portanto, o presente projeto de lei visa apenas adequar a descrição do imóvel e, com isso, possibilitar a lavratura da necessária escritura pública.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 128/2015 QUE “ Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.771, de 28 de maio de 2015.”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre os bens municipais é do Poder Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 18 de novembro de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 128/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.771, de 28 de maio de 2015”.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/11/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/11/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo alterar o Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.771, de 28 de maio de 2015, que trata de autorização para desafetar e permutar área do Município.

É a nova alteração para adequar a descrição do imóvel e, com isso possibilitar a lavratura da escritura pública.

A competência para alterar leis que versem sobre administração de bens públicos é do Executivo, portanto, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2015

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_

Suplente/Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates \_\_\_\_\_